



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Centro de Educação Profissional de Nível Técnico - CEPRO

EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Profissional de Nível Técnico - CEPRO, sediada na Rua Tenente Raimundo do Vale, 347, Patronato, CEP: 62.200-000, Nova Russas - CE e renova o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem interrupção até 31 de dezembro de 2016.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU: 5908876/2013

PARECER Nº: 0443/2014

APROVADO EM: 28.07.2014

I - RELATÓRIO

Francisco Rodrigues da Silva, presidente da entidade mantenedora do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico - CEPRO, solicita deste Conselho o recredenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O CEPRO, é uma Instituição de direito privado, situada na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 347, CEP: 62.200-000, Patronato - Nova Russas - CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 09.183.196/0001-71 e no Censo Escolar sob o nº 23521988.

O CEPRO tem como Mantenedor o Instituto Signos de Educação, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 03.376.198/0001-09, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Fortaleza - Ceará na Rua PRE 9, nº 42, Jardim América - CEP: 60.410-510.

À Instituição Educacional foi concedido o credenciamento para promover cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem pelo Parecer CESP nº 482/2009, ambos com prazo de vigência até 31/12/2012.

Em 13 de agosto de 2013, a Instituição apresentou, por ocasião deste pedido os seguintes documentos:

- solicitação enviada à Presidência deste Conselho;
- ficha de Informação Escolar - Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE);
- cópia do Parecer nº 482/2009/CEE/CESP;
- estatuto da Mantenedora;
- alvará de Funcionamento;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0443/2014

- cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- laudo Técnico de Segurança;
- documentos comprobatórios das habilitações da Diretora Pedagógica e Secretária;
- relação do corpo docente;
- certidões da Mantenedora;
- termos de Convênios firmados com a Instituição para realização do Estágio;
- plano do Curso Técnico em Enfermagem;
- regimento Escolar e
- projeto Político Pedagógico.

O Processo foi submetido à assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP do Conselho Estadual de Educação, para análise e foi diligenciado quanto aos itens Plano de Curso, Regimento Escolar e Projeto Político pedagógico.

A Escola cumpriu parcialmente as exigências do CEE e foi novamente diligenciada em outubro de 2013.

Após cumpridas as recomendações sugeridas pela assessoria do NESP, o presidente do CEE designou a professora Lucilane Maria Sales da Silva, para proceder *in loco* avaliação das condições de oferta do curso Técnico em Enfermagem bem como a coerência da organização curricular, mediante Portaria nº 031/2014 de 24 de fevereiro de 2014 D.O.E nº 42 DE 28.02.2014. Referida avaliadora é doutora em enfermagem.

A visita foi realizada em 25 de março de 2014 e os resultados da avaliação juntamente com a informação detalhada da assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional do CEE, subsidiam este Parecer.

A Estrutura física da escola, segundo a especialista avaliadora é de boa qualidade e oferece condições para garantir o alcance dos objetivos e das competências descritas no Plano de Curso, conforme sugere o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. No entanto, dentre os itens avaliados os laboratórios e a biblioteca obtiveram conceito regular.

O Laboratório de informática é amplo, com equipamentos bem conservados e em número suficiente, mas o laboratório de enfermagem carece de investimento e melhorias para atender com melhor qualidade as aulas práticas do curso.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0443/2014

A biblioteca apresenta estrutura física e de funcionamento adequada, mas o acervo indicado para as disciplinas do curso está desatualizado e em número insuficiente para o total de discentes.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005, e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96. Está organizado em 120 artigos que definem a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da Escola.

O Projeto Pedagógico define a identidade da Escola e estabelece políticas para suas ações, indicando os caminhos para a consolidação da sua missão, de seus objetivos, de seus princípios e de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final.

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar bem como o Plano do Curso Técnico em Enfermagem, apresentam boa coerência entre si.

O Plano do Curso apresentado estrutura-se em conformidade com o que determina a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

O curso Técnico em Enfermagem do CEPRO propõe-se a investir na formação de profissionais técnicos de nível médio com o objetivo de "proporcionar ao aluno conhecimentos técnico-científicos, princípios éticos e humanos, que possibilitem o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes para o exercício profissional com qualidade, prestando assistência à saúde nas áreas de prevenção, promoção, cura e reabilitação, considerando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

A coordenação do curso é exercida pela enfermeira Verineida Sousa Lima Reg.107298 COREN-CE nº, com especialização na área de gestão e dedicação de 20 horas semanais ao curso.

O Corpo Docente é composto por sete profissionais, todos bacharéis, com autorizações temporárias para lecionar, expedidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 13ª CREDE – Crateús.

O Curso Técnico em Enfermagem enquadra-se no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e prevê em sua organização curricular a carga horária de 1900



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0443/2014

horas, sendo 1.200 teórico-práticas e setecentas horas destinadas ao estágio supervisionado, conforme descritas no quadro abaixo:

Matriz Curricular

MÓDULO I - BÁSICO				
BLOCOS TEMÁTICOS		Carga Horária		
		T	P	Total
1	Gestão em Saúde I	40	-	40
2	Educação para Saúde	30	30	60
3	Promoção e Prevenção em Saúde I	30	10	40
4	Apoio ao Diagnóstico	10	10	20
5	Sistema de Informação	20	20	40
Total de horas do Módulo I		130	70	200
MÓDULO II - PROFISSIONALIZANTE				
6	Promoção e Prevenção em Saúde II	90	60	150
7	Recuperação e Reabilitação I	310	140	450
	Estágio Supervisionado		400	400
Total de horas do Módulo II		400	200	1000
MÓDULO III - PROFISSIONALIZANTE				
8	Gestão em Saúde II	40	20	60
9	Recuperação e Reabilitação II	200	140	340
	Estágio Supervisionado		300	300
Total de horas do Módulo III		240	460	700
Carga Horária Total do Curso				
Disciplinas				1200
Estágio Supervisionado		-	700	700
Carga Horária Total do Curso				1900



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0443/2014

O estágio supervisionado é obrigatório e tem uma carga horária de setecentas horas com realização planejada para os Postos de Saúde da Família do município, Hospital Municipal José Gonçalves Rosa e o Centro de Assistência e Promoção Social de Nova Russas - CAPS, mantidos pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, devidamente conveniada com o CEPRO. As atividades destinadas aos alunos estagiários, ocorrerão a partir do módulo II, segundo critérios definidos no plano de curso e serão orientadas, acompanhadas e avaliadas pela professora Cecília Maria de Sousa Cavalcante.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após a Instituição ter cumprido todas as diligências sugeridas pela assessoria técnica do NESP-CEE, constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com as Resoluções CEC Nº 413/2006, CEC Nº 395/2005, Parecer CNE/CEB n.º 04/1999 e 01/2004, respaldados pelo Decreto nº 5.154/04 e a Lei 9.394/96.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao relatado, constatamos que o Centro de Educação Profissional de Nível Técnico - CEPRO possui boas instalações físicas e equipamentos, e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente ao seu credenciamento do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico - CEPRO, sediada na Rua Tenente Raimundo do Vale, 347, Patronato, CEP: 62.200-000, Nova Russas - CE e renova o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem interrupção até 31 de dezembro de 2016.

Recomendamos que por ocasião do próximo pedido de credenciamento a Escola realize e comprove melhorias no laboratório de Enfermagem, de forma que melhore a qualidade das aulas práticas e que apresente comprovação de ampliação e qualificação do acervo bibliográfico do Curso Técnico em Enfermagem.

Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o status do aluno para concluído,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0443/2014

uma vez que para ter validade nacional, o diploma deverá ser registrado em livro próprio da instituição conforme Resolução CEE Nº 449/2014. Fazer constar no verso o número do Cadastro do Sistema.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2014.

Maria Palmira S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Samuel Brasileiro Filho
SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE